**CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**INICIATIVA FIS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE – MJRS**, associação civil privada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.727.639/0001-88, com sede estabelecida na Rua Capitão Salomão, 36, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.271-040, neste ato representado por seu representante legal JOSIER MARQUES VILAR, devidamente qualificado em seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**; e, de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Pastor Martin Luther King Jr., 126, bloco 10, Corporate – Ala C, 7º andar, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ | CEP: 20760-005, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, qualificado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição da cota de **PATROCÍNIO DIAMOND** pela **PATROCINADORA**, contemplando o patrocínio dos seminários, realizados no decorrer de um ano, contados a partir da assinatura do presente contrato, bem como na edição da #FISWeek, promovida pela **PATROCINADA**, doravante denominados **INICIATIVA FIS**, recebendo desta em contrapartida:

* Acesso ao ECOSSISTEMA da #IniciativaFIS;
* Possibilidade de conexões e de negócios;
* Sala temática durante 1 (um) dos #ComMeets do ano;
* Projeção da logomarca em ações presenciais da #IniciativaFIS;
* Presença da marca em todo conteúdo gerado pela #IniciativaFIS durante a vigência do contrato;
* Inserção de um vídeo de 1 (um) minuto no #FISCanal durante a vigência do contrato;
* Logomarca em todos os materiais de divulgação em todas as ações da #IniciativaFIS durante a vigência do contrato;
* Menção sobre a parceria nas plataformas da #InciativaFIS durante a vigência do contrato;
* Inserção da logomarca durante o #FIS22, #KIS23, #FISWebinars e demais ações durante a vigência do contrato;
* Inserção da logomarca no painel de parceiros do #FIS22 e do #KIS23;
* Vinculação de vídeo de 1 (um) minuto durante os intervalos do #FIS22 e do #KIS23 e demais eventos;
* Inclusão da logomarca em qualquer ação nova durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela presente cota de patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à **PATROCINADA**, em uma única parcela no dia 24/10/2022.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores ora ajustados deverão ser pagos mediante depósito bancário nominal ao Movimento Junta Rio pela Saúde – MJRS, Banco Santander (033)**,** Agência 3451, Conta Corrente nº130035915 e o referidocomprovante de depósito deverá ser enviado à PATROCINADA através do email [allan.gomes@fis.org.br](mailto:allan.gomes@fis.org.br), com cópia para [comercial@fis.org.br](mailto:comercial@fis.org.br), o qual servirá como recibo para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota de patrocínio definido no caput da cláusula segunda do presente contrato não contempla os custos decorrentes da contratação de promotoras, materiais de merchandising e ações promocionais específicas da **PATROCINADORA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

A **PATROCINADA** obriga-se à:

* Executar, pessoalmente ou por terceiros contratados, todos os serviços necessários a produção dos materiais comerciais e promoção da publicidade relativos à **INICIATIVA FIS**;
* Pagar os direitos autorais devidos em razão da divulgação da **INICIATIVA FIS** objeto do presente contrato, na forma da legislação em vigor;
* Permitir à **PATROCINADORA** a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e
* Submeter à prévia aprovação da **PATROCINADORA**, a divulgação de qualquer material fornecido por terceiro, que contiver sua marca, logomarca ou menção à mesma.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade da **PATROCINADA**:

* A reparação de danos causados a terceiros contratados, decorrente de eventual violação ao direito de imagem, bem como de propriedade autoral por obras, artigos ou trabalhos divulgados e apresentados na **INICIATIVA FIS**, ainda que meramente relacionados à sua divulgação, promoção e realização; e
* O conteúdo das matérias, artigos e informações veiculadas no material publicitário e comercial que produzir para a divulgação da **INICIATIVA FIS**.

**CLÁUSULA QUARTA** – **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA**

São obrigações da **PATROCINADORA**:

* Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato;
* Indenizar os danos causados à **PATROCINADA** ou a terceiros em caso de dolo ou culpa; e
* Ressarcir as despesas que a **PATROCINADA** vier a incorrer em virtude de reparação de danos ocasionados pela **PATROCINADORA** a direito de terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** – **VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por prazo determinado de um ano, com início na data de sua assinatura e encerramento no dia 05/10/2023.

**CLÁUSULA SEXTA** – **ALTERAÇÃO DE DATA DE EVENTOS**

Fica facultado a alteração da data de qualquer evento relacionado à **INICIATIVA FIS** pela **PATROCINADA**, hipótese em que a **PATROCINADORA** poderá dissentir motivadamente do novo dia indicado e propor uma terceira data.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **ALTERAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO DA INICIATIVA FIS**

Em caso de força maior ou qualquer fator que venha a se tornar impeditivo, a **PATROCINADA** poderá substituir a plataforma oportunamente definida para transmissão da **INICIATIVA FIS**.

**CLÁUSULA OITAVA** – **RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos casos expressamente previstos em lei, infração contratual, bem como na hipótese de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA** – **MULTA**

Sem prejuízo da cláusula oitava, fica convencionada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser aplicada em benefício da parte inocente pela violação de qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, e qualquer notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Nos termos do artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406/02), nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – **NOVAÇÃO**

Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes quanto à exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou quanto ao exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **NOTIFICAÇÕES**

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e poderão ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), excetuando-se as notificações relativas ao inadimplemento ou rescisão deste instrumento, que deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas por meio de carta registrada com comprovante de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

O presente contrato é firmado em caráter de não exclusividade, podendo ser celebrado pela **PATROCINADA** outros contratos de patrocínio e apoio com terceiros para a **INICIATIVA FIS** descrito na Cláusula Primeira;

Não se constitui, por força do patrocínio, qualquer tipo de vínculo de natureza civil, societária ou trabalhista entre **PATROCINADORA** e **PATROCINADA** e os prepostos de uma e de outra, ficando a cargo exclusivo desta última, o pagamento de todos os encargos daí decorrentes;

Fica desde já estabelecido que a **PATROCINADORA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **PATROCINADA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos;

Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo que passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento;

Se qualquer das disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a legalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo e não prejudicando os demais direitos outorgados às Partes;

As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus Procuradores e/ou Representantes Legais, devidamente constituídos, com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas;

As Partes garantem e asseguram que estão em plenas condições de celebrar este Contrato e que não existe nenhum impedimento, seja de que natureza for, para celebrá-lo e assumir plenamente as obrigações, deveres e direitos dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – **FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que, em um só teor e forma, subscrito ainda por duas testemunhas, produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro/RJ, 5 de outubro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Movimento Junta Rio pela Saúde - MJRS**

**CNPJ-MF: 14.727.639/0001-88**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS Ltda.**

**CNPJ: 35.820.448/0001-36**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: